

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
SEU TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

21/12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2021

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS PARA CONTRATAR EMPRESA PARA O CONCERTO DO TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO: D5 M-XL, ANO: 1998"

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = R P C DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 36.105.165/0001-75, com endereço na Rua das Magnólias, nº 393, QD.90, Lt.25, Setor Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.375-280; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto de **CONTRATAR OS SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA O CONCERTO DO TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR; MODELO: D5 M-XL, ANO: 1998, CONSISTENTE NO REPARO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS SEGUINTE PEÇAS:**

QTDE	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS
01	RODA GUIA
01	VALVULA GRAXETA
01	MAO.DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA = DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 30 dias após a assinatura do contrato, ou seja até dia 20 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ 5.459,00** (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA = DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias para efetuar o pagamento;

6.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.3 - O pagamento será realizado em 02 parcelas iguais, sendo uma entrada na entrega do serviço e outra parcela com 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta, são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do Termo de Referência como neste contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

V - É de inteira responsabilidade do contratado, quaisquer defeitos a posterior de peças ou na qualidade das peças e do serviço de mão de obra;

VI - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

11.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 20 de janeiro/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 16.1, letras d da cláusula décima sexta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

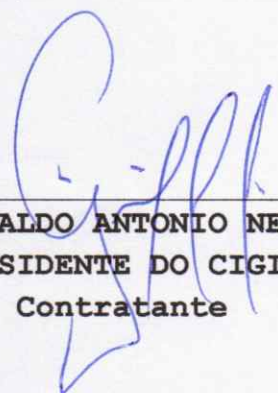
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 21 de dezembro de 2021.



GERALDO ANTONIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
Contratante



R P C DA SILVA
CNPJ 36.105.165/0001-75
Contratado

Testemunha 1: Komila Wilson de Oliveira CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Freylânia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13

Recibo

RUBER PAULO CARLOS DA SILVA, inscrito no CNPJ nº: 36.105.165/0001-75, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 4.259,00** (quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais), referente ao reparo e/ou substituição das seguintes peças, roda guia e válvula graxeta do trator de esteira, marca Caterpillar, modelo:D5 M-XL, ano 1998, conforme a nota fiscal nº105 e consoante contrato nº23/2021.

São Luís de Montes Belos/GO, 08 de fevereiro de 2022.


RUBER PAULO CARLOS DA SILVA
CNPJ nº36.105.165/0001-75

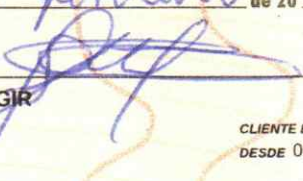
Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901211	7	R\$ 4.259,00
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901211	7	

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e centavos acima

a Ruber Paulo Carlos da Silva ou à sua ordem

CAIXA

STMB 60,07 de fevereiro de 20 22

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFEÇÃO: 01/22

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

901211 018 104 1943 0 006000311- 4 AAA 901211 7





18 de jan. de 2022 14:42:20
esseaj,n



18 de jan. de 2022 14:42:24
esseaj,n